DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9316/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10213/2018
PROTOCOLO	: 1930252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS
RESPONSÁVEIS	: SRA. MILENA CRISTINA FEUSER; FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI; MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI E SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS.
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 66/2018
EMPRESAS ADJUDICADAS	: D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS – EIRELI E OUTRAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 107/2018
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES OPERACIONAIS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA.
VALOR REGISTRADO	: R$ 154.906,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 107/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 66/2018 (1ª fase), celebrada entre o Município de Naviraí/MS e as empresas adjudicadas: D. C. N. Uniformes e Serviços – EIRELI; Karen Oliver Uniformes Profissionais EIRELI – ME; Evandro Farine Zelioli – ME e W&S Indústria e Comércio de Confecções Ltda., constando como ordenadores de despesas a Sra. Milena Cristina Feuser, secretária municipal de administração; a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal de educação e cultura; a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, secretária municipal de assistência social e o Sr. Sérgio Henrique dos Santos, secretário municipal de saúde.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição futura de uniformes operacionais, para atender a solicitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no valor global de R$ 154.906,30 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 26013/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 18021/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 107/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí/MS e as empresas adjudicadas: D. C. N. Uniformes e Serviços – EIRELI; Karen Oliver Uniformes Profissionais EIRELI – ME; Evandro Farine Zelioli – ME e W&S Indústria e Comércio de Confecções Ltda., constando como ordenadores de despesas a Sra. Milena Cristina Feuser, secretária municipal de administração; a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal de educação e cultura; a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, secretária municipal de assistência social e o Sr. Sérgio Henrique dos Santos, secretário municipal de saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 66/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs